

7

DOM Philippe per graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem & dalem, mar em Africa, Senhor de Guine, & da conquista, nauegação, & comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos que eu, passley hum aluará per mim afsinada, & passada por minha Chancellaria, de que o theorhe o seguinte.

*q os mouriscos granadinos liures não serão
viuer neste Reyno.*



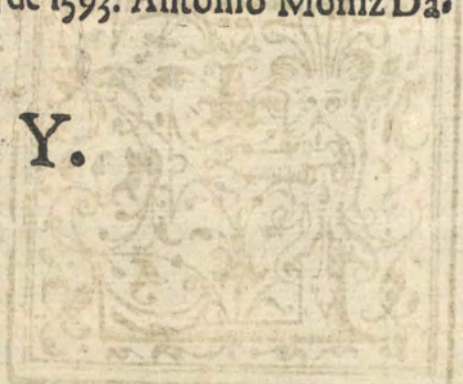
Vel Rey Faço saber aos que este meu aluará virem, que sendo eu ora informado q algũs Christãos novos mouriscos, naturais & descendentes do Reyno de Granada, se passão a viuer ao meu Reyno de Portugal, com suas casas & familias, & outros lentellas. E considerando os muitos & grandes inconuenientes que ao seruiço de Deos, & meu, & quietação & segurança do dito Rey no pode resultar, de os ditos mouriscos se

passarem a elle, & morarem & multiplicarem nelle, ouue por bem de mandar prouèr nisso, por este meu aluará que terá força & vigor de ley: pello qual ei por bem, & mando que quaesquer dos ditos mouriscos homens, & molheres que liures forem, & se acharem ao tempo da publicação desta minha ley, no dito Reyno de Portugal, se sayão delle, & tornem pera o de Castella dentro de hum mes, contado do dia que este meu aluará se publicar em minha Chancellaria, & que em nenhum tempo em diante possão entrar mais no dito Reyno de Portugal, nem viuer nelle com suas familias, nem sem ellas: E os que o contrario fizerem, ou que dentro no dito tempo, se não sairem do Reyno, serão presos, & degradados pera as galés, pera sempre, & perderão todos seus beês, sem remissão algũa, pera o fisco: & todas estas penas executarão os Corregedores das Comarcas do Reyno, & das Cidades de Lisboa, & do Porto, sem appellação, nem agrauo, & os luyzes a elles inferiores appellarão pera os ditos Corregedores, & as appellações dos Ouidores, & luyzes das terras dos Donatarios da Coroa irão aos Iulgadores a quem pertencerem, & nelles fenecerão sem mais se poder appellar. E mando ao Regedor da Casa da Suplicação, & ao Governador da Relação da Cidade do Porto, & aos Desembargadores das ditas Casas, & a todos os Corregedores, Ouidores, luyzes, Iustças, officiaes & pessoas de meus Reynos & Senhorios que cumprão & guardem, & fação cumprir



& guardar inteiramente esta minha ley, & prouifam, cómo nella se contém. E así mando ao Chanceller mór que a publique na Chancellaria, & enuie logo cartas com o treslado della, sob meu sello, & seu final: aos Corregedores, & Ouuidores das Comarcas do dito Reyno, & aos Ouuidores das terras em que os ditos Corregedores não entrão por via de correição, aos quaes Corregedores, & Ouuidores mando que a publiquem logo nos lugares em que estiuerm, & fação publicar em todos os outros de suas Comarcas, & Ouuidorias, pera que a todos seja notorio: & así se registrarà nos liuros das ditas Relações, em que se registão as semelhantes leys. Da da em Madrid a vintequatro de Julho. Manoel Marquez a fez, anno do Nascimento de nosso Senhor Iesu Christo, de 1593. Antonio Moniz Da-fonseca a fez escrever.

EL REY.



O Bispo de L.P.

Symão Gonçaluel Preto.

Foi publicada na Chancellaria o alvará del Rey nosso Senhor, atraz scripta, perante os officiaes da dita Chancellaria, & outra muita gente que vinha requerer seu despacho, per mim Gaspar Maldonado scriuão della. Em Lisboa a noue de Agosto de M.D.LXXXXIII Annos.

Gaspar Maldonado.

Do qual alvará acima trasladada, pera q̄ venha a noticia de todos, mãdey passar o treslado em esta carta, pela qual vos mando, q̄ tãto q̄ vos for apresentada a publiqueis, & a façais apregoar em todos os mais lugares de
pera que a todos seja notorio, & se cõprir & guardar, segũdo forma da dita prouisaõ. El Rey nosso Senhor o mandou pello Doutor Symão Gonçaluez Preto, do seu Conselho, & Chanceller mór de seus Reynos & Senhorios. Dada na Cidade de Lisboa, aos cinco de Dezembro de 1593.

For publicada en Chancilleria o Junta del Rey dello Señalada
ta para que os officiales de las Chancillerias & otras magistraturas
reputen seu despacho por mui Gaspar Maldonado letrado de la Real
de los a non de Agostu de M. D. LXXXIII. Años

Gaspar Maldonado.

EL REY

Do qual aluara acia en las dhas. partes de vea a noticia de todos, mandó
dalla e traslado en esta carta, para que los que en las dhas. partes
viada a publicadas, & a las dhas. partes en todos os mas lugares de
para que los
los sea notorio, & se cõpian & guarden segund forma de dha. provision. El
rey nro. señor e mandó a su hijo don Alonso de Guzman, conde de
en Conçilia, & Chanciller mayor de sus Reynos, & señorías. Dada en
Ciudad de Lisboa, a tres dias de Diciembre de 1583.